



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT  
Secretária de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.364 / 2.022

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.054 de 04 de março de 2022 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera a Lei Municipal nº 2.054 de 04 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. ....  
(...)*

*III - sendo opcional apresentação de número de Inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e número de Inscrição de Microempreendedor Individual (MEI);  
(...)*

*Art. 15. ....*

*“III - procuração, contrato de locação com firma reconhecida em cartório do proprietário do veículo autorizando o seu uso no STIP/PVA pelo prestador, se for o caso;”  
(...)*

*Art. 18. ....*

*I - ter o veículo idade máxima de 10 (dez) anos, contada do ano da data de fabricação, registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV; ou 12 (doze) anos se for da categoria híbrida;  
(...)*



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**

Secretária de Gabinete

---

*V - vedada qualquer tipo de identificação no veículo como por exemplo placas luminosas, adesivos e outros, sendo necessária aprovação em procedimento de inspeção veicular;*

*(...)*

*§ 1º - Os procedimentos de inspeção veicular, também poderão ser realizados por instituições devidamente habilitadas junto ao DETRAN/CIRETRAN, para esta finalidade, sendo que se houver custos, estes serão regulados por Decreto Municipal;*

*I - A STIP/PVA, disponibilizará as seguintes categorias de veículos para transporte de passageiros, ficando a critério dos usuários solicitar a disponibilização de:*

*(...)*

*b) confort(veículo comum com acessibilidade);*

*(...)*

*Art. 21 - São deveres da Empresa Operadora:*

*§ 1º - Os serviços de que trata este decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.”*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 15 de agosto de 2022

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**  
Secretária de Gabinete

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.054 de 04 de março de 2022 e dá outras providências”.

Tendo em vista a necessidade pública em adequar as Leis Municipais vigentes aos casos atuais e concretos, especialmente as inovações tecnológicas que neste caso inovou a forma de prestação de serviço de transporte de passageiros por meio de tecnologia de comunicação em rede do nosso município (aplicativos).

A presente alteração visa regulamentar a incidência de imposto sobre serviço de transporte individual privado de passageiros, e também a atualização e otimização da atual legislação vigente, adequando as necessidades propostas pelos próprios motoristas de aplicativos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 15 de agosto de 2022.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal